



Câmara Municipal de Maceió

**ROL DOS ADIANTAMENTOS
(Art. 13 da Lei Estadual nº 5.604/94)
Item 19**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIO, por seu Controlador-Geral infra-firmado, em atendimento aos termos da Resolução Normativa TCE/AL nº 05/2014, publicada no Diário Eletrônico 17.12.2014, declara para fins de direito que em 31 de dezembro de 2017, não havia adiantamentos concedidos a servidores para futura prestação de contas, conforme o art. 13 da Lei Estadual nº 5.604/94.

Maceió, 27 de abril de 2018.

Daniel Salgueiro da Silva
Controlador-Geral

Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade